



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PORTARIA CRA-CE Nº 011/ 2022.

Disciplina a exigência de comprovante de imunização contra a Covid-19 para ingresso nas dependências do CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas (art. 3º, inciso III, alínea ‘d’);

CONSIDERANDO os decretos estaduais nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, e nº 34.475, de 16 de dezembro de 2021, que definiram entre as medidas preventivas contra a Covid-19 a exigência de passaporte sanitário em ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO a execução em curso do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da SARS-COV2, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CONSIDERANDO que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular, especialmente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO a Portaria CFA nº 3, de 13 de janeiro de 2022, que disciplina, diante do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19, o ingresso na sede do Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CRA-CE em sessão ordinária ocorrida em 14 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 17 de janeiro de 2022, o ingresso de usuários, servidores e colaboradores nas dependências do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE fica condicionado à apresentação de:

I – Comprovante de vacinação, **físico** ou **digital**, demonstrando a realização do ciclo completo de vacinação, emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, pelo Ceará App, do Governo do Ceará, pelo Vacine Já, da Prefeitura de Fortaleza, ou por outra plataforma para este fim;

II - Relatório médico circunstanciado, justificando o óbice da imunização, para pessoas com contraindicação à administração da vacina contra COVID-19;

III – Alternativamente, teste RT-PCR ou teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado nas 72 horas imediatamente anteriores, para pessoas não vacinadas que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Parágrafo único. A comprovação da vacinação contra COVID-19, a apresentação de relatório médico ou teste negativo serão exigidos aos maiores de 12 (doze) anos de idade, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário, pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A comprovação da vacinação não dispensa observância do cumprimento das regras de segurança à saúde e dos demais protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, estabelecidos pelas autoridades de saúde e pelo CRA-CE, no âmbito de sua competência, de modo que permanece obrigatório o uso de máscaras pelo público interno e externo em qualquer das dependências do CRA-CE.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do CRA-CE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza / CE, 14 de janeiro de 2022.

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE nº 8277
Presidente do CRA-CE